

**DECRETO Nº14 DE 31 DE JANEIRO DE 2023**

**“Determina a proibição de tráfego de veículo acima de quatro toneladas na estrada rural “Boca de Onça” e dá outras providências.”**

**Considerando** que houve a interdição da rodovia BR-459, por conta de rachaduras e pontos de afundamento, entre os Municípios de Senador José Bento e Ipuiúna, decorrente das fortes e constantes chuvas que assolaram a região;

**Considerando** que veículos de grande porte, ou seja, acima de quatro toneladas estão utilizando uma estrada de terra entre os municípios, como trecho alternativo, com um total de quatro quilômetros e totalmente de terra batida;

**Considerando** que muitos caminhões pesados não conseguem completar o trecho, necessitando de suporte de guincho e tratores, causando tumulto em situação já complexa;

**Considerando** que o trânsito de veículo pesados no local vem piorando ainda mais o fluxo de veículos, seja por não completarem o trajeto sem ajuda de outros veículos ou piorando o estado do leito carroçável;

**Considerando** a necessidade em disciplinar o trânsito de veículos de grande porte no perímetro rural do Município de Senador José Bento (MG);

**Considerando** o disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 que autoriza os municípios a legislarem sobre assuntos de interesse local;

O Prefeito Municipal de Senador José Bento, Fernando César Fernandes, no uso de suas atribuições legais

9

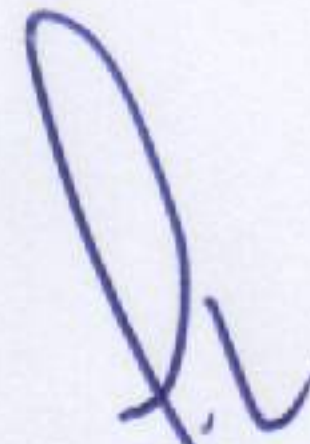
**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica proibido o trânsito e fluxo de veículos acima de quatro (04) toneladas na estrada de terra denominada “Boca de Onça”, trajeto este utilizado hoje como desvio, em razão da interdição da BR-459, no treco entre os Municípios de Senador José Bento e Ipuiúna.

**Art. 2º.** Para garantir que os veículos acima de quatro toneladas não transitem no local, fica determinada a utilização de manilhas e outros materiais que impeçam o fluxo de veículos deste porte.

**Art. 3º.** Oficie-se a Polícia Militar para ciência da regulamentação e apoio quanto a restrição.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



**Fernando César Fernandes**  
**Prefeito Municipal**